



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA – ICET



CONGREGAÇÃO DO ICET

RESOLUÇÃO Nº. 04 – XX DE DEZEMBRO DE 20XX

Dispõe sobre a colaboração de docentes lotados no Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia – ICET/UFVJM, em projetos, cursos, eventos e atividades a outras unidades acadêmicas internas e externas.

O PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo vista a deliberação extraída em sua sessão ordinária, realizada em **15 de dezembro de 2010**.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento para autorização de docentes lotados no ICET para colaborar em projetos, cursos, eventos e atividades em outras unidades acadêmicas internas e externas.

Art. 2º Entende-se por atividade de colaboração qualquer atividade que não se enquadrar na missão institucional do Instituto de Ciência e Tecnologia do Mucuri e que seja não periódica, de caráter eventual e de duração prevista, tendo início e término definidos.

§ 1º A atividade de colaboração a outra unidade acadêmica não poderá prejudicar as atividades acadêmicas do professor no ICET.

§ 2º A autorização para o exercício de atividade de colaboração a outra unidade acadêmica é pessoal e intransferível.

Art. 3º Poderão ser autorizadas as seguintes atividades:

- I – colaboração em atividades de ensino;
- II – colaboração em atividades de pesquisa;
- III – colaboração em atividades de extensão;
- IV – participação individual em órgão de deliberação coletiva, relacionados com a atividade profissional;
- V – participação individual de produção ou difusão intelectual, cultural ou artística;
- VI – participação individual em atividades de consultoria ou prestação de serviços não remunerado;
- VII – outros casos a serem definidos pela Congregação do ICET.

Art. 4º O professor deverá encaminhar a solicitação de autorização em forma de requerimento, contendo a descrição das atividades que serão realizadas, à sua chefia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS**

INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA – ICET



CONGREGAÇÃO DO ICET

imediate. A chefia imediata deverá elaborar um parecer e encaminhar o requerimento para deliberação da Congregação do ICET, contendo:

- I – a descrição precisa e clara da atividade a ser desenvolvida;
- II – o período de duração da atividade;
- III – a carga horária necessária ao desenvolvimento da atividade objeto da solicitação e o local da realização da colaboração;
- IV – a forma de participação;
- V – especificar o benefício que a colaboração trará ao ICET de ordem institucional, pedagógico, material, financeiro e/ou produção intelectual;
- VI – apontar a inserção em projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso não ocorra aprovação do pedido pelo órgão de deliberação coletiva da unidade administrativa na qual está lotado o docente, caberá recurso aos órgãos de deliberação superiores.

Art. 5º Ao final do período da atividade de colaboração esporádica, o docente deverá apresentar, à unidade administrativa na qual está lotado, comprovante de sua execução.

Parágrafo único. O docente deverá apresentar relatório final de suas atividades, à unidade administrativa na qual está lotado.

Art. 6º O exercício de qualquer atividade de colaboração sem autorização conforme previsto no Art. 4º importa em falta grave punível na forma da legislação em vigor.

§ 1º Cabe à chefia imediata o acompanhamento da execução das atividades objeto da presente Resolução.

§ 2º Caso a chefia imediata constatar que houve irregularidade na atividade de colaboração esporádica, o processo será levado à apreciação do órgão de deliberação coletiva da unidade administrativa observando-se as normas da UFVJM.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do ICET.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Carlos Henrique Alexandrino